



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.517, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG nº 6.784, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de Saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos autorizados a realizar transplantes pelo SUS, e dá outras providências;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.409, de 19 de maio de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.962, de 17 de julho de 2019, que aprova as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de Saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos estabelecimentos autorizados a realizar transplantes pelo SUS, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o item 7.3 - Fluxo para ressarcimento, do Anexo I da Resolução SES/MG nº 6.784, de 17 de julho de 2019, que passa a vigorar com a redação disposta no Anexo Único dessa Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

FÁBIO BACHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.517, DE 19 DE MAIO DE 2021.

**PROTOCOLO PARA UTILIZAÇÃO E RESSARCIMENTO DE ANTIFÚNGICOS
SISTÊMICOS PARA TRATAMENTO ONCO-HEMATOLÓGICO E
PÓSTRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA E ÓRGÃOS SÓLIDOS**

Para fins de ressarcimento, o novo fluxo passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Os processos de solicitação de ressarcimento de antifúngicos serão realizados no Sistema Eletrônico de Informações SEI! MG, após o cadastro dos hospitais como Usuário Externo, seguindo as orientações da página:
https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
2. Para logar no sistema após a efetivação do cadastro, o hospital deverá acessar:
www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno
3. O Hospital deverá preencher o “Formulário de Solicitação de Ressarcimento de Antifúngicos Sistêmicos” por meio do Peticionamento Eletrônico e anexar os documentos solicitados.
 - 3.1 O passo-a-passo de como preencher o Peticionamento Eletrônico será divulgado em Nota Técnica específica em até 30 dias após publicação dessa Resolução.
4. A Diretoria de Medicamentos Especializados (DMESP) da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) da SES-MG irá realizar análise documental e técnica através da Unidade SEI SES/SUBPAS-SAF-DMESP-ANTF.
 - 4.1 A descrição do fluxo e prazos relacionados a análise serão divulgados na Nota Técnica específica supracitada.
 - 4.2 A Avaliação Técnica será realizada por qualquer profissional de saúde, preferencialmente médico, designado pela DMESP/SAF.
5. Para os processos deferidos, a DMESP/SAF deverá apurar os valores a serem ressarcidos e informá-los, por meio de memorando no SEI!MG, à Diretoria de Ações Especializadas (DAE) da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde (SRAS). A DAE/SRAS procederá às etapas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

necessárias ao ressarcimento às instituições, obedecendo à periodicidade quadrimestral para publicação das resoluções dando publicidade aos valores de restituição financeira às unidades.